



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Isaac Sandes Dias

Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

ATO DE APOSENTADORIA Nº 1/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0000770/2021-44, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor DILMAR LOPES CAMERINO, Procurador de Justiça, de 2ª instância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 55447-2, CPF/MF nº 020.906.514-15, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, bem como a gratificação incorporada correspondente a 20% (vinte por cento) de 1/3 (um terço) dos vencimentos de Promotores de Justiça de 1ª entrância.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 25 de março de 2021.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 25 DE MARÇO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005992-9.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.



Proc: 02.2019.00001516-7.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00003437-5.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00005981-1.

Interessado: Núcleo de Defesas do Patrimônio Público - CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls.16/18, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00006085-1.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2021.00000137-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências informações prestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2021.00001223-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00001384-0.

Interessado: Gilberto Gonçalves da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo deferimento do pleito, seguido de seu arquivamento.

Proc: 02.2021.00001497-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00001498-3.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc:02.2021.00001546-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 6, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00001574-9.



Interessado: Amélia Adriana de Carvalho Campelo, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Oficie-se como requerido. Em seguida, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00001575-0.  
Interessado: Amélia Adriano de Carvalho Campelo, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Oficie-se como requerido. Em seguida, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc:02.2021.00001578-2.  
Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, determino o arquivamento do presente feito.

GED: 20.08.1330.0000043/2021-22  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.  
Assunto: Requerer abertura de registro de preço.  
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação Fase Externa. Pregão Eletrônico SRP nº 03/2021, tipo menor preço, para futura e eventual contratação de serviço de telecomunicações – internet banda larga móvel, com tecnologia 3G/4G, mediante fornecimento de chips de dados e modems USB, em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Inexistência de recurso e adjudicação. Pela homologação em favor da empresa CLARO S/A que ofertou o valor final de R\$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais)." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1328.0000032/2020-61  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.  
Assunto: Requerer contratação de garantia.  
Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Fase Interna. Contratação de garantia, incluindo a substituição de peças, de equipamento de tecnologia da informação do tipo Firewall corporativo, visando atender às necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência. Cotações de preço, consoante orçamento nº 13/2021. Justificada a necessidade de contratação dos serviços. Previsão de dotação orçamentária. Minuta do edital satisfaz às exigências legais. Previsão para participação de micro e pequena empresa, face a aplicação da Lei Complementar nº 123/06. Pela aprovação da minuta do edital e do contrato e ulterior autorização do certame. Aprovo o edital. Vão os autos à Setor de Licitações para providências.

GED: 20.08.1328.0000043/2021-52  
Interessado: Thiago Vinicius Lima Cunha - Analista desta PGJ.  
Assunto: Solicitação de home office.  
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1365.0000806/2021-42  
Interessado: CAPEMISA.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro nos termos da informação da Diretoria de Pessoal. Retornem os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

GED: 20.08.1328.0000038/2021-90  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.  
Assunto: Requerer contratação de licenciamento – Solução VEEAM.  
Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Fase Interna. Contratação de suporte técnico especializado para a solução Veeam Backup & Replication Enterprise, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade e quantidades descritas no termo de referência. Cotações de preço, consoante orçamento nº 14/2021. Justificada a necessidade de contratação dos serviços. Previsão de dotação orçamentária. Minuta do edital satisfaz às exigências legais. Previsão para participação de micro e pequena empresa, face a aplicação da Lei Complementar nº 123/06. Pela aprovação da minuta do edital e do contrato e ulterior autorização do certame." Aprovo o edital. Vão os autos à Setor de



Licitações para providências.

GED: 20.08.1551.0000014/2021-12

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca desta PGJ.

Assunto: Requerer providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de março de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 134, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em visto o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1348.0000029/2021-33, RESOLVE designar o Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, 57ª Promotor de Justiça da Capital e Diretor da ESMP, as servidoras ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, Analista do Ministério Público, EMANUELA CRISTINA MONTONI DA SILVA, Assessora Administrativa e ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, Técnica do Ministério Público, para comporem, sob a presidência do primeiro, Comissão para organização e supervisão do processo seletivo para estagiários de áreas diversas, conforme previsto no art. 5º, §3º do Ato CSMP nº 1/2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, Considerando a aproximação da Semana Santa; Considerando a paralisação das atividades do Poder Judiciário de Alagoas, nos dias 31 de março a 4 de abril do corrente ano, conforme previsão do art. 36, inciso I, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, resolve suspender as atividades do Ministério Público no mesmo período, ressalvados os Plantões Criminais e Cíveis da Capital e Interior. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Outros

#### HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1330.0000043/2021-22, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 3/2021, que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviço de telecomunicações – internet banda larga móvel, com tecnologia 3G/4G, mediante fornecimento de chips de dados e modems USB, em regime de comodato, em favor da licitante vencedora CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-46, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, por ter ofertado o valor final de R\$ 131.760,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019.



Maceió, 25 de Março de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO - INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO          ATALAIA	          27 e 28	          2ª PJ: Dr. Elísio da Silva Maia Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MARÇO          GIRAU DO PONCIANO	          27 e 28	          Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO          DELMIRO GOUVEIA	          27 e 28	          3ª PJ: Dr. Bolívar Cruz Ferro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO          PENEDO	          27 e 28	          2ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO		
	PORTO CALVO	27 e 28	1ª PJ: Paulo Barbosa de Almeida Filho

\*Republicado

PLANTÃO – CAPITAL - 2021		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO/ABRIL	31/03 a 04/04	Cível: 67ª PJC: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro
	31/03 a 04/04	Criminal: 60ª PJC: Dr. Carlos Omena Simões (Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro)

\*Republicado

PLANTÃO - INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO/ABRIL		
	RIO LARGO	31/03 a 04/04	1ª PJ: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	MARÇO/ABRIL		
	ARAPIRACA	31/03 a 04/04	6ª PJ: Dr. Aivaldo Batista de Souza Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha	MARÇO/ABRIL		
	SANTANA DO IPANEMA		



Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera		31/03 a 04/04	4ª PJ: Dra. Viviane Karla da Silva Farias
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO/ABRIL		
	PENEDO	31/03 a 04/04	3ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO/ABRIL		
	UNIÃO DOS PALMARES	31/03 a 04/04	3ª PJ: Dr. Antonio Luis Vilas Boas

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 25 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00001526-0

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS

Natureza: Encaminha planilhas com informações acerca do armazenamento e consumo de oxigênio no município de Maceió.

Assunto: Ofício

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00001548-2

Interessado: Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda.

Natureza: Processo de Dispensa de Licitação nº 477/2017 e 635/2017 e 533/2017

Assunto: Ofício

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital



Processo: 02.2021.00001549-3  
Interessado: 6ª Vara do Trabalho de Maceió - TRT19  
Natureza: Desconsiderar o ofício nº 352/2020  
Assunto: Ofício nº 097/2021 - 6ª VT  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001550-5  
Interessado: Josinaldo José dos Santos  
Natureza: Representação em face de Defensor Público  
Assunto: Representação  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001567-1  
Interessado: 6ª Vara do Trabalho de Maceió - TRT19  
Natureza: Apuração da prática de crime  
Assunto: Ofício nº - 330/2020 - 6ª Vara do Trabalho de Maceió  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00001568-2  
Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000387/2021-06, para providências.  
Assunto: Ofício nº 177/2021/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00001569-3  
Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF-PGR nº 1.00.000.014521/2020-41, para providências.  
Assunto: Ofício nº 194/2021/AJ/CRIMINAL/STJ  
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Processo: 02.2021.00001581-6  
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000284/2020-47, para providências.  
Assunto: Ofício nº 91/2021/GABPRM2/MAGS  
Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Atas de Reunião

#### ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/3/2021), às onze horas (11h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por meio de videoconferência, compareceram para a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmar Lopes Camerino, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias. Ausentes, justificadamente, por se encontrarem em gozo de férias, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antiógenes Marques de Lira e Vicente Felix Correia. O Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido a minuta da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2021 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente registrou a presença do Excelentíssimo Promotor de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL e destacou sua aguerrida atuação à frente da entidade de classe. Afirmando que a AMPAL é uma





entidade parceira do Ministério Público do Estado de Alagoas e que sempre visou o bem da instituição. Ato contínuo, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Anteprojeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo ou de unidade do Ministério Público”. 2. GED 20.08.0284.0000455/2020-32. Interessado: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conclusão dos Trabalhos da Comissão designada pela Portaria PGJ n. 483/2020; 3. GED 20.08.0284.0000727/2021-57. Interessada: Dra. Jane Braga Quirino, Promotora de Justiça. Assunto: Regulamentação do Ato PGJ n. 3/2019; 4. GED 20.08.0284.0000721/2021-25. Interessado: Federação Nacional dos Servidores do Ministério Público e outros. Assunto: Implantação de programa de assistência de saúde suplementar no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Após a leitura, o Excelentíssimo Presidente propôs a inclusão das seguintes matérias na pauta: 5. Referendo do Ato PGJ n. 7/2021: “Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas; 6. Minuta de Ato PGJ que dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo processual, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas; 7. Minuta de Ato PGJ que cria a Assessoria Compartilhada – Tribunal do Júri da Capital e define regras quanto ao compartilhamento de mão de obra dos servidores lotados na 9ª, 42ª, 47ª, 48ª, 49ª e 68ª Promotorias de Justiça da Capital. Colocada em votação, a proposta de inclusão de matérias na ordem do dia foi acolhida pelo colegiado. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que seu objeto restou prejudicado ante a inclusão do item 6 na pauta. Quanto ao item 2, o Presidente explicou que a matéria em análise versa sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria PGJ n. 483, de 6 de outubro de 2020. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Relator dos autos. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta parabenizou o trabalho apresentado pelos integrantes da Comissão designada pela Portaria PGJ n. 483, de 6 de outubro de 2020. Informou que a referida comissão foi instituída com a finalidade de realizar estudos e apresentar sugestões para implementar da Resolução CNMP n. 205/2019, que trata da Política Nacional de Atendimento ao Público, no âmbito do Ministério Público brasileiro. Sugeriu a modificação no art. 5º da proposta de Resolução CPJ analisada, no sentido de incluir a Ouvidoria do Ministério Público como parte integrante dos eventos que tenham temas e assuntos relacionados ao atendimento ao público. Após ampla discussão, a proposta de Resolução CPJ apresentada foi aprovada pelo egrégio colegiado, com a modificação sugerida. Quanto ao item 3, o Presidente informou que o processo tem por objeto pedido feito pela Excelentíssima Promotora de Justiça Jane Braga Quirino Lima acerca de regulamentação do Ato PGJ n. 3/2019. Informou que o ato administrativo em questão disciplina a folga compensatória em razão de trabalhos extraordinários realizados por membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. Propôs que os autos fossem encaminhados à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos deste colendo colegiado. Posta em votação, a proposta do Excelentíssimo Presidente foi acolhida por unanimidade. Quanto ao item 4, o Presidente afirmou que o objeto do processo em análise restou prejudicado ante a inclusão do item 5 na pauta. Quanto ao item 5, o Presidente afirmou que foi publicado na edição de hoje do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas o Ato PGJ n. 7/2021, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Fez a leitura do aludido ato administrativo, explicitando todos os pontos abordados. Colocado em votação, o Ato PGJ n. 7/2021 foi referendado por todos os integrantes presentes do colegiado. Quanto ao item 6, o Presidente informou que a minuta apresentada de Ato PGJ dispõe sobre a gratificação por acumulação de acervo. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este indagou se os membros de 2ª instância do MPAL teriam direito à gratificação disciplinada e como seria sua implementação. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente informou que os Procuradores de Justiça teriam sim direito à gratificação e que posterior regulamentação explicitaria a forma de sua implementação. Afirmou que proferiu, no processo GED 20.08.1562.0000001/2021-04, decisão, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça, em que acolhe parecer da Consultoria Jurídica do Ministério Público do Estado de Alagoas e reconhece o direito à gratificação por acumulação de acervo processual. Colocada a matéria em votação, a decisão prolatada no expediente GED: 20.08.1562.0000001/2021-04 foi referendada pelo colendo colegiado, assim como foi aprovada a minuta de Ato PGJ que disciplina o tema, ambos por unanimidade. Quanto ao item 7, o Presidente disse que a matéria consiste na apresentação de minuta de ato administrativo que tem por escopo instituir a Assessoria Compartilhada – Tribunal do Júri e define regras quanto ao compartilhamento de mão de obra dos servidores lotados na 9ª, 42ª, 47ª, 48ª, 49ª e 68ª Promotorias de Justiça da Capital. Destacou que o referido ato constitui uma demanda dos agentes ministeriais que atuam nas Promotorias de Justiça da Capital perante o Tribunal do Júri. Informou que nas 6 (seis) Promotorias de Justiça da Capital que atuam perante o Tribunal do Júri existem 3 (três) Analistas e 6 (seis) estagiários, de maneira que o aludido ato visa estabelecer o compartilhamento desses servidores e estagiários entre todos os órgãos de execução oficiais nas mencionadas Promotorias de Justiça. Sugeriu que a matéria fosse encaminhada à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos deste colendo colegiado. Posta em votação, a sugestão do Excelentíssimo Presidente foi acolhida por unanimidade pelo colendo colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase das comunicações, o Presidente informou que nesta semana editou ato administrativo restringindo o atendimento presencial no prédio-sede e no Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas. Explicou que o funcionamento das referidas unidades administrativas da Procuradoria Geral de Justiça ocorrerá somente às terças e quintas-feiras e, quinzenalmente, às sextas-feiras, quando houver reunião do Colégio de Procuradores de Justiça. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, este propôs Nota de Pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Sérgio do Prado, genitor do Excelentíssimo Promotor de Justiça Paulo Henrique Carvalho Prado, tendo sido a iniciativa aprovada por unanimidade. Com a palavra, o Presidente enalteceu a iniciativa e elogiou a atuação do Excelentíssimo Promotor de Justiça Paulo Henrique Carvalho Prado na força-tarefa para prevenção e enfrentamento, no território alagoano, das consequências do novo coronavírus, causador da



Covid-19. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este transmitiu um pleito de inclusão dos acadêmicos de medicina que atuam nas unidades de saúde do Estado de Alagoas na lista de prioridade para vacinação contra a Covid-19. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente expressou concordância com a solicitação e informou que a colocará na pauta da próxima reunião da força-tarefa para prevenção e enfrentamento, no território alagoano, das consequências do novo coronavírus, causador da Covid-19. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este fez referência a um processo julgado na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em que um acusado foi condenado pelo crime de estupro de pessoa vulnerável. Disse que, equivocadamente, o magistrado cominou ao condenado uma pena de 5 (cinco) anos de reclusão, quando a sanção mínima para o crime praticado seria de 8 (oito) anos. Criticou a atuação do Promotor de Justiça que tomou ciência da sentença, por não ter recorrido. Afirmou que ontem exarou parecer em habeas corpus, em que o paciente se encontrava preso há mais de (3) três meses, sem que houvesse sido oferecida a denúncia. Ressaltou que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para a proposição de ação penal, nos casos em que os indiciados estejam presos. Fez referência a um caso em que o Promotor de Justiça da comarca de Teotônio Vilela deixou transcorrer sem manifestação o prazo para a apresentação das contrarrazões em apelação criminal. Afirmou que se sente constrangido em sua atuação na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas quando se depara com casos como os descritos acima. Asseverou que, durante sua atuação como órgão de execução oficante no primeiro grau de jurisdição, nunca deixou de cumprir os prazos processuais e sempre se orgulhou de manter a Promotoria de Justiça organizada e sem pendências. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, este elogiou a atuação do Excelentíssimo Presidente à frente da Procuradoria Geral de Justiça. Mencionou que as matérias aprovadas hoje vão ao encontro dos anseios da categoria. Expressou agradecimentos ao Excelentíssimo Presidente pela atuação enérgica em defesa do Ministério Público do Estado de Alagoas e informou que esta unidade ministerial está trilhando o caminho correto. Destacou a presença do Presidente da AMPAL na presente sessão. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a manifestação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino e disse que jamais decepcionará os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas ou a sociedade alagoana. Informou que com o apoio do Colégio Colégio de Procuradores de Justiça a instituição tem alcançado grandes avanços. Dada a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, este reconheceu o empenho, a iniciativa e a coragem do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. Destacou os avanços que a instituição vem alcançando na gestão do atual Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Informou que, por conta disso, a AMPAL realizará a entrega da Comenda Antero Montenegro de Medeiros ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Afirmou que os Promotores de Justiça estão felizes porque o Ministério Público está avançando, inobstante a magistratura ainda possua melhores condições de trabalho. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este asseverou que a homenagem proposta pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, é muito justa e merecida. Reconheceu a excelente atuação do Procurador-Geral de Justiça à frente do Ministério Público do Estado de Alagoas. Relembrou a carreira do Procurador de Justiça Antero Montenegro de Medeiros, afirmando ser este um expoente das carreiras jurídicas no Estado de Alagoas. Solicitou que o nome do Procurador de Justiça Antero Montenegro de Medeiros fosse eternizado em algum espaço do Ministério Público do Estado de Alagoas. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente afirmou que este ano o Ministério Público inaugurará uma sede própria na cidade de Palmeira dos Índios. Informou que conseguiu junto à prefeitura de Penedo um terreno para a construção de sede própria da instituição na referida cidade. Afirmou ainda que pretende construir sedes do Ministério Público nas cidades de Atalaia e Murici. Disse que certamente homenageará o Procurador de Justiça Antero Montenegro de Medeiros com a designação de seu nome em um dos prédios elencados. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes parabenizou o Excelentíssimo Presidente pelo equilíbrio e sensatez com que está atuando à frente do Ministério Público do Estado de Alagoas. Expressou concordância com a entrega da comenda Antero Medeiros ao Excelentíssimo Presidente, ressaltando o merecimento da homenagem. Parabenizou o Excelentíssimo Promotor de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas - AMPAL, pela ideia de homenagear o Procurador-Geral de Justiça. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este informou que alguns colegas se encontram internados em hospitais da capital em razão de terem contraído o novo coronavírus, causador da Covid-19. Com a palavra, o Presidente compartilhou a preocupação externada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro. Disse que, ao tomar conhecimento de um crime bárbaro ocorrido na frente do fórum da capital, nessa semana, baixou portaria designando o Promotor de Justiça Dênis Guimarães de Oliveira para acompanhar o inquérito policial instaurado para apurar o referido caso. Elogiou a carreira funcional do agente ministerial designado. Em seguida o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça



Presidente da Sessão

### Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 25 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED 20.08.0284.0000776/2021-92

Interessado: Bolivar Cruz Ferro, Promotor de Justiça

Assunto: Solicitação de informações

Despacho: 1- Junte-se aos autos cópia da Resolução CPJ n. 10/2017; 2- Distribua-se o feito a um relator, nos termos do art. 9º, VI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ n. 6/2018); 3- Após manifestação do relator, incluam-se os autos na pauta da subseqüente reunião do colegiado. 4- Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 25 de março de 2021.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 16 DE 25 de Março de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LARA MOREIRA DE OLIVEIRA, com efeitos retroativos a 09/03/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 15 DE 25 de Março de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário AUDÁLIO PINTO DE BARROS NETO, com efeitos retroativos a 23/03/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Diretor da ESMP-AL



## Promotorias de Justiça

### Portarias

#### PORTARIA nº 0001/2021/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação de condômino do Residencial Lúcio Costa, informando a existência de extintores vencidos e a inexistência de projeto contra incêndio;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2020.00002885-1 em Procedimento Preparatório n. 06.2021.00000010-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Expeça-se ofício, pela via de oficial de promotoria, ao CBM requisitando-lhe informações, no prazo máximo de 05 (cinco) acerca do cumprimento da inspeção tratada no ofício de fls. 09;
- 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

1º Promotor de Justiça da Capital

#### PORTARIA nº 0002/2021/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.202227/2019-44, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face do Auto Posto Sereia Ltda. por armazenar e comercializar Etanol Hidratado Combustível (EHC) fora das especificações da ANP.

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2020.00000426-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA



de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0003/2021/01PJ-Capit**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.200167/2019-25, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face do posto A LUIZ SOARES VIEIRA ME, por armazenar e comercializar Etanol Hidratado Combustível (EHC), fora das especificações da ANP, quanto às características "Teor Alcoólico" e "Massa Específica".

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2020.00000425-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0006/2021/01PJ-Capit**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;



CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação coletiva em face da construtora Cerutti Engenharia Ltda, informando que a empresa teria promovido o lançamento do empreendimento "Infinity Coast Torre 2" no final do ano de 2013 mas, até o presente momento, não realizou nenhuma obra;

CONSIDERANDO que se trata de consumidores, parte vulnerável no mercado de consumo, buscando a efetivação de seus direitos básicos à informação; a contraprestação pelo contrato de compra e venda firmado, além da efetiva reparação de danos materiais e morais;

CONSIDERANDO que, apesar de intimada, a empresa Cerutti Engenharia Ltda. ainda não se manifestou;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2020.00000290-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Reitere-se o ofício de fl. 18;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, terça-feira, 02 de fevereiro de 2021.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1ª Promotor de Justiça da Capital

#### **PORTARIA nº 0007/2021/01PJ-Capit**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação protocolada por Aduino de Souza Costa Filho em face da empresa Cerutti Engenharia, por atraso na entrega de sala comercial no Edifício Empresarial Design Office Center;

CONSIDERANDO que os autos chegaram na fase de audiência de conciliação e que a Portaria Coord 001/2020 suspendeu todas as audiências no âmbito das Promotorias do Consumidor, estando os autos sobrestados;

CONSIDERANDO que o PROCON/AL não apresentou resposta ao ofício n. 0340/2020, referente ao quantitativo de representações em face da Cerutti Engenharia LTDA., no que diz respeito ao Empreendimento Imobiliário Design Office Center SPE Ltda., no período de 2018 a 2020;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2020.00000287-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;



- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 4) Reitere-se o ofício de fl. 65;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, terça-feira, 02 de fevereiro de 2021.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1ª Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0008/2021/01PJ-Capit**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação formulada pelo Sr. Ronaldo Vicente Ferreira acerca de irregularidades na contratação de serviços educacionais à distância;

CONSIDERANDO que o reclamante afirma ter recebido em sua residência uma caixa contendo vários livros, sem ter realizado a contratação do serviço, passando a ser cobrado diariamente pelo produto;

CONSIDERANDO que o Procon/AL informou sobre duas reclamações em face da empresa Editora Mundial (AA Editora e Comércio de Livros Ltda. - EPF);

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2020.00000067-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2021.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1ª Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0009/2021/01PJ-Capit**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e



individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação em face do SINTIETFAL e da G2C Administradora por aumento abusivo de Plano de Saúde;

CONSIDERANDO que a G2C Administradora de Benefícios LTDA. ME manifestou-se no sentido de não possuir ingerência sobre reajustes, readequações ou qualquer outra modificação pertinente ao contrato pelo plano de saúde do reclamante;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Educação Básica e Profissional no Estado de Alagoas – SINTIETFAL manifestou-se no sentido de que apenas a Unimed tem legitimidade para reduzir o valor do plano de saúde do reclamante;

CONSIDERANDO que, apesar de intimada, a Unimed não se manifestou sobre a representação em testilha;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2020.00000002-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2021.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

1ª Promotor de Justiça da Capital

#### **PORTARIA nº 0010/2021/01PJ-Capit**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representações encaminhadas pela Ouvidoria do MP/AL em face da Construtora Cerutti Engenharia Ltda., por atraso na entrega de imóveis do empreendimento "Via Natura", atualmente denominado de Edifício Saint Louis;

CONSIDERANDO que a obra do empreendimento encontra-se embargada, em razão da inexistência de expedição da renovação de alvará;

CONSIDERANDO que a SEDET, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, informou que há irregularidades no empreendimento, relacionadas às "escadas em leque" e ao "pé direito";

CONSIDERANDO que a Construtora Cerutti Engenharia Ltda. informou que está apresentando novo projeto de escada ao Corpo de Bombeiros, cujo protocolo será juntado em momento posterior;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000894-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;





- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2021.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1ª Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0011/2021/01PJ-Capit**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2013.00000010-6, determinou-se o traslado das peças processuais de fls. 04/05; 504, 530, 535 e do despacho conclusivo de arquivamento (fls. 563/569) para um novo procedimento preparatório, a ser instaurado apenas para buscar a implementação de execução da substituição dos canos de ferro por PVC, em favor dos moradores da Rua Bomfim, situada no Bairro Jacintinho, uma vez que, das 16 ruas denunciadas, houve a substituição das canalizações de ferro por PVC em 15;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a substituição dos canos de ferro pelos de PVC, da Rua Bomfim, uma vez que se trata de problema grave de saúde pública;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000814-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Reitere-se o ofício de fl. 24, encaminhando-se em anexo cópia do despacho de fls. 32/33;
- 5) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, terça-feira, 02 de fevereiro de 2021.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1ª Promotor de Justiça da Capital

**Despachos**

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00004248-6

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.



DESPACHO 0064/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

**DETERMINO**

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1214545, nº de protocolo 2200282, SEBASTIÃO CABRAL DE JESUS (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2021.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00004250-9

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0065/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;



Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

**DETERMINO**

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1209895, nº de protocolo 2190134, JEOVANITA (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2021.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00004527-2

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0066/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

**DETERMINO**

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1184154, nº de protocolo 2132182, CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2021.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00004530-6

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos



ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0067/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

DETERMINO

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1222160, nº de protocolo 2217416, CARLOS ANDRÉ SILVA DOS SANTOS (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2021.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2020.0000077-4

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0068/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para



verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

**DETERMINO**

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1189987, nº de protocolo 2144827, DÉ (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2021.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2020.00000078-5

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0069/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

**DETERMINO**

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1189990, nº de protocolo 2144827, BETO (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2021.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2020.00000079-6

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos



ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0070/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

DETERMINO

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1194563, nº de protocolo 2155443, MARIA MADALENA (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP). Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2021.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00002323-4

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0071/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;



Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

DETERMINO

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1135433, nº de protocolo 2018656, MARIA AMÉLIA RODRIGUES CASTELO BRANCO (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2021.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

#### Portarias

Ref.: 09.2021.00000061-2

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0003/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; [...]"

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar o quantitativo de Profissionais de Apoio Escolar fornecidos pelo Município de Maceió;

CONSIDERANDO o Despacho de nº 019/2021/25ª PJC, o qual dispõe que:

Compulsando-se os autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação vem enveredando esforços do sentido de regularizar a situação dos Profissionais de Apoio Escolar, todavia, a imprevisível crescente da demanda impede o regular fornecimento dos serviços pelo município.

[...]

Por oportuno, ressalta-se que a controvérsia objeto dos autos já está sendo tratada na Ação Civil Pública de nº 0700370-64.2019.8.02.0090.

[...]

Finalizadas as diligências de praxe, determino a instauração de Procedimento Administrativo objetivando ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos Profissionais de Apoio Escolar pelo Município de Maceió-AL.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000061-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL e, ainda:

a) Requisição de informações concernentes ao levantamento quadrimestral das necessidades dos alunos com deficiência, inclusive no tocante ao quantitativo de profissionais necessários para acompanhamento destes e garantia dos demais direitos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 26 de março de 2021

Edição nº 389

Para tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2021.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça